



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO DELIBERATIVO Nº 105

Regulamenta o processo eleitoral dos Representantes dos Juizes, Servidores do Superior Tribunal Militar (STM) e das Auditorias no Conselho Deliberativo do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (CDPLAS/JMU).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLANO DE SAÚDE DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do art. 42, do Regulamento do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU),

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta o processo eleitoral dos Representantes dos Juizes, Servidores do Superior Tribunal Militar (STM) e das Auditorias no Conselho Deliberativo do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (CDPLAS/JMU).

Art. 2º Ordinariamente, ao findar o mandato dos Representantes, será realizado certame eleitoral para eleição dos conselheiros substitutos, junto ao CDPLAS/JMU.

Art. 3º O mandato dos Representantes no CDPLAS/JMU será de 02 (dois) anos, na forma do § 2º, inciso II, do art. 41 do Regulamento Geral do PLAS/JMU.

Parágrafo único. Somente poderão se candidatar ao cargo de Representantes no CDPLAS/JMU os beneficiários titulares do PLAS/JMU.

Art. 4º As inscrições serão efetuadas por meio eletrônico, junto à Coordenadoria do PLAS/JMU (CPLAS), até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a realização da votação.

Art. 5º O local, o horário, a forma e os meios utilizados para a realização da votação, totalização dos votos e proclamação do resultado da eleição serão estabelecidos pelo Presidente do CDPLAS/JMU, em Instrução própria com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 6º Somente o beneficiário titular do PLAS/JMU terá direito ao voto.

Parágrafo único. O direito de voto não poderá ser transferido, delegado ou outorgado, sob quaisquer hipóteses.

Art. 7º O resultado da votação será divulgado pelo portal *Intranet* deste STM.

Art. 8º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, serão considerados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

I – candidato com maior tempo de adesão ao PLAS/JMU;

II – candidato com maior tempo de efetivo exercício na Justiça Militar da União; e

III – candidato com mais idade.

Art. 9º Após a apuração e a totalização dos votos, o Presidente do CDPLAS/JMU homologará o resultado da eleição.

Art. 10. O resultado da eleição será encaminhado ao Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar para os fins prescritos no § 5º, inciso II, do art. 41, da Resolução nº 334, de 28 agosto de 2023 (Regulamento Geral do PLAS/JMU).

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CDPLAS/JMU.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA
Presidente do Conselho Deliberativo do PLAS/JMU



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ COELHO FERREIRA, MINISTRO-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLAS**, em 31/01/2024, às 16:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3569668** e o código CRC **145E8935**.

